

# Crise do Estado e Segurança Nacional: Nova Geopolítica num contexto de terrorismo, crime organizado, democracia e liberdade.

*Oswaldo Bastos Neto<sup>1</sup>*

**Resumo:** Desenvolve-se uma reflexão em que se articulam temas e/ou fenômenos complexos da realidade, enfatizando a contextualização de tais questões no Terceiro Mundo. Aponta para as corriqueiras falhas de interpretação e emprego de conceitos e para a complexidade do mundo atual assim como a urgência de entendimento e busca de soluções.

**Palavras-Chave:** Crise do Estado, Segurança Nacional, Terrorismo e Geopolítica.

## 1 Introdução

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Sociais, leciona nas seguintes instituições: UCSal, Academia de Oficiais da Polícia Militar/Ba., Facet, FBB, D. PedroII. Prof. de Pós-Graduação, Palestrante, Autor de livro e artigos publicados em revistas especializadas.

Os mitos modernos parecem ter-se tornado ilusão. As teorias sociais assim como as político-jurídicas são deduzidas dos fenômenos da existência. À medida que se afastam de seu objeto empírico, ao retornarem como elementos normativos, explicativos ou até coercitivos, parecem já não encontrar identidade com a realidade para a qual e a partir da qual foram criadas. É por este caminho que, pouco a pouco, o poder de Estado se transforma em abuso de poder e violação das *garantias individuais*.

O objetivo deste trabalho é apresentar uma reflexão que oriente uma discussão a respeito de uma possível crise de paradigmas modernos, analisando e relacionando, ao mesmo tempo, a atualidade nacional e mundial ao tentar mostrar o quanto o Brasil faz parte deste contexto. Em outras palavras, é uma tentativa de revelar o que se passa no mundo dos *atentados* e das *violações de direitos* e que tem suas versões contextualizadas no Terceiro Mundo, particularmente, no Brasil.

A insistência de que, principalmente, as últimas crises que abalaram o mundo atual são frutos do acaso ou de uma simples rivalidade entre o Bem e o Mal só nos leva a equívocos de interpretação. Partimos da suposição de que tudo que está aí é planejado para ser assim. Nada, porém, é tão por acaso.

Daremos por isso ênfase à categoria de *crise do Estado*, salientando que este fenômeno não atinge apenas o seu âmbito administrativo.

Temos assim a perspectiva de que a *crise do Estado* desdobra-se em dimensões correlatas, que afetam, por sua vez, umas às outras, gerando a impossibilidade de respostas para os problemas atuais, tal qual, já vinham ocorrendo desde início da formação do Estado e do Direito modernos.

Tomaremos como recorte epistemológico a premissa de que a *crise do Estado* subdivide-se em quatro dimensões, e que cada uma contém sua própria subdivisão. Temos então a dimensão da ordem Econômica, Administrativa, Política e Jurídica. No que diz respeito à ordem Econômica, a questão central é a que exatamente preocupa todo o mundo, ou seja, como efetivar uma distribuição mais igualitária de riquezas tanto no interior de cada país, como também entre países, regiões e até continentes.

A questão administrativa foi, sem dúvida, a mais comentada desde o momento em que, nos anos 70, identificou-se o problema e criou-se o conceito de *crise fiscal*. Este tema marcou o início de uma correlação entre as dimensões econômica e administrativa. A dimensão política, outrora comumente reduzida à questão partidária, passou a ter novas perspectivas,

tais como a de *policy*, no sentido de um plano de ação voltado para as, assim chamadas, *políticas públicas*. Isto porque se tornou um paradigma a idéia de que se há *crise do Estado*, há, antes de tudo, *crise fiscal* e, por isso, a busca pela otimização dos recursos escassos passou a ser um grande desafio também para o setor público. As reformas político-partidárias, aos poucos, tornaram-se efetivadas, com características bem contextualizadas, quando impostas pela situação e acompanhadas das mudanças de mentalidades. Estas reformas tornaram-se, pouco a pouco, um meio, e não apenas o fim, rumo à eficiência da alocação de recursos.

Mas, talvez, seja na dimensão jurídica que o problema mais se complicou e continua avançando no mesmo sentido. A pedra angular do Estado e do Direito modernos, o *Estado de Direito*, passou, desde então, a deparar-se com desafios sempre complexos. Por um lado, uma inflação legislativa, resultado da busca pela ampliação das conquistas de direitos, defrontando-se, crescentemente, com uma necessidade de coerção e punição perante os níveis crescentes de exclusão e criminalidade, acompanhados dos novos tipos de terrorismo do nosso tempo. “Globalismo político-jurídico”, “internacionalização do direito penal”, “direito positivo *versus* direito internacional” estão, na ordem do dia, entre as tantas e importantes questões atuais.

Entretantes, é preciso buscar recortar, da forma mais clara possível, o contexto em que tais fenômenos supracitados ocorrem, para que não se repita aqui o antigo vício acadêmico de retóricas revestidas a ouro, soltas ao vento.

O *neoimperialismo* econômico e financeiro é esforço e consequência para que as economias centrais mantenham seus objetivos econômicos de dominação tal como ocorreu, tipicamente, a partir da década de 50 do século XX. Para garantir tal empreendimento, instituições de Estado promoveram e ainda promovem atentados em nome de grupos criminoso-terroristas ou, quando não, os próprios aparelhos de repressão de um determinado país permanecem em silêncio para que o atentado, vindo de tais grupos ocorra e, com isso, cause comoção nas massas que, por sua vez, servirá de justificação para algum outro Terrorismo de Estado.

Seguindo estas idéias, se a *Queda do Muro de Berlim* marcou a expansão do fenômeno da Globalização, o atentado terrorista do *World Trade Center* assinalou o início dos revezes do que ainda poderíamos chamar de *mundo moderno*.

Em sua história, o medo sempre foi uma situação necessária para que o Estado possa habilmente controlar a consciência das massas. Assim, atualmente, estes mesmos governos, espalhados pelo mundo, que dizem lutar contra o *terrorismo* em função de proteger a liberdade e a democracia, são os verdadeiros praticantes das mais covardes ações de terror contra populações civis. Por trás do conjunto de ações obscuras, preservadas pelo silêncio

criminoso da mídia e intelectuais, estão também o interesse econômico das multinacionais de armamento, indústria farmacêutica, empresas multinacionais de alimentos, segurança e espionagem e muitos outros setores multimilionários da economia mundial, que afogam parlamentares e, até mesmo, Chefes de Estado em propinas imorais, para que estes mantenham o *sistema* em operação. Mantido o teatro, nada mais fácil do que justificar as costumeiras ações de Terrorismo de Estado, geralmente, tendo como alvo, países pobres e periféricos ou grupos específicos destas regiões.

É nesse sentido que parece estar havendo um retrocesso ou, ao menos, uma inversão quanto ao sentido dos conceitos modernos de *liberdade, igualdade e justiça*. Ultimamente, temos percebido uma forte tendência de justificar a violação de direitos, principalmente, no que diz respeito às garantias individuais, no exato momento em que se afirma que as democracias estão consolidadas na América Latina.

Sempre foi muito claro que os limites entre *civilização e barbárie*, tanto no homem quanto no conjunto social, são muito tênues. Mas, parece que só agora podemos, de fato, especular sobre uma possível pós-modernidade. É um momento de visível esvaziamento e, muitas vezes, até de inversão mesmo, sobre os valores e conceitos modernos que chegaram aos nossos dias.

Há que se refletir, por isso, sobre as transformações que o fenômeno do Terrorismo e do Terrorismo de Estado sofreu nas últimas duas décadas, prioritariamente, no Brasil e na América Latina, e levar em consideração o contexto e os novos perfis de *Inimigo de Estado* ou *Inimigo Interno* que estão se apresentando. Trata-se de uma lógica extremamente complexa que, a princípio, articula fatores histórico-culturais, econômicos e políticos. A partir deste amplo traçado, devem ser associados fatores tais como: as possibilidades da democracia na América Latina, as constantes crises institucionais em cada país deste continente, cujas reações populares são continuamente reprimidas com intolerância e Terrorismo de Estado, respaldados pela concentração do poder midiático no âmbito do grande capital. Este, por sua vez, mostra-se sempre pronto a reproduzir a retórica da  *festa da democracia* e da *consolidação da democracia*. Não por acaso, o novo ciclo do *neoclientelismo* veio, aparentemente, para ficar. Pois, além de alimentar a ilusão da eficácia das *neodemocracias* latino-americanas, ao mesmo tempo, posterga o retorno de um outro ciclo: o das *neoditaduras*.

É nesse ambiente que os limites reais entre a Segurança Nacional e a Segurança Pública tornam-se cada vez mais obscuros, uma vez que, como foi dito, o próprio perfil de *Inimigo Interno* já não é tão fácil de definir. O embaraço causado pela inoperância das Agências de Segurança de Estado nos força a uma nova reflexão sobre o papel das Polícias,

das Forças Armadas e dos, assim chamados, Serviços de Inteligência. A partir do que ocorreu na cidade de São Paulo, em maio de 2006, com os ataques terroristas do, assim chamado, PCC, ficou claro quanto estão frágeis as nossas instituições quando são chamadas a agir com objetividade dentro dos parâmetros da lei.

Um federalismo frágil que se confunde com interesses das oligarquias regionais, travestidas de partidos políticos, impedem que as ações do Estado sejam tomadas em função e, na proporção da gravidade do problema. Um permanente ultraje aos princípios Iluministas da *proporcionalidade entre a pena e o delito* e o *princípio da legalidade* resulta no freqüente *jogo de culpabilidades* entre instituições e autoridades do Estado que, por sua vez, orienta o debate para as futilidades políticas e serve ao mesmo tempo, como uma *cortina de fumaça* que impede o cidadão, a vítima, enxergar e buscar soluções reais para os problemas da vida cotidiana pública e privada.

Com muita facilidade é possível enquadrar a organização conhecida como Primeiro Comando da Capital – PCC em crime de terrorismo, segundo a Lei de Segurança Nacional, que agora só pode ser evocada em situação de guerra. A questão não é somente em qual situação, mas a possibilidade de tipificar tal crime.

A questão não está, entretanto, apenas na dimensão constitucional e jurídico-penal. Trata-se, antes de mais nada, de uma questão de retórica ideológica, ou seja, como reproduzir o discurso da Nova República e da *consolidação da democracia*, num país em que uma organização terrorista desafia o Estado como poucas vezes se viu na história do terrorismo ocidental?

Nos últimos tempos, foi possível observar que a expansão de mercados produtivos e financeiros, a busca de tolerância às diferenças em um maior nível possível de integração cultural etc., tudo isso contribuiu para o que foi chamado em trabalhos anteriores<sup>2</sup> de uma *plasticidade do crime organizado*. Ou seja, estes fenômenos mundiais trouxeram, além de benefícios imensos, também problemas, características e dimensões nunca vistas antes. A articulação entre *terrorismo* e *crime organizado* não é tão nova assim. Mas são nestes tempos mais recentes que observamos um modelo de interação através da troca de experiências, *knowhow*, serviços e, acima de tudo, objetivos comuns.

Em um país como o nosso e, até mesmo, em um continente que tem por tradição a violação das *garantias individuais* em nome da manutenção da *ordem* e da *paz social*, o que esperar, quando no mundo todo já se observa essa tendência? É a nossa versão tosca que tenta

---

<sup>2</sup> BASTOS NETO, Osvaldo. *Introdução à Segurança Pública como Segurança Social: uma hermenêutica do crime*. Salvador: Ed. Dinâmica Artes Gráficas, 2006

justificar a idéia do todo acima das partes. Se o fenômeno da modernidade trouxe o ponto pacífico do *ter direito*, trouxe também o eterno problema de como distribuí-los. Como distribuir e limitar direitos e deveres?

É claro que um dos fundamentos da história do pensamento político-jurídico repousa sobre esta questão. O estranho é que quanto mais avançamos no tempo, mais conflitante se torna este problema. E ainda temos que levar em consideração que tudo isso se dá, sem dúvida, em meio a um novo perfil de conflito de classes. O conflito entre ordem e liberdade nos parece agora pós-moderno, porque muitos fatos e retóricas indicam o retorno do Estado e do Direito *leviatã*. É como se a transição entre modernidade e pós-modernidade estivesse implicando no retorno de uma pré-modernidade. Ou seja, ou retornamos, ou sempre nos manteremos ensimesmados nas querelas trazidas em *O Príncipe* e no *Leviatã*. A Justiça, em geral, parece permanecer em vingança, seja pelo ato ou pelo descaso, omissão e indiferença e, enquanto isso, a discricionariedade do Estado, do Judiciário, proporcionada pelo próprio Direito, torna-se, por “aparente” força do destino, instrumento seletivo de classe, *status*, propriedade e até mesmo de raça.

Mesmo que na sua efetivação, o poder discricionário venha a ser confundido com poder arbitrário, é porque a liberdade de ação administrativa, facilmente, excede a lei. Discricionariedade e arbítrio andam juntos e para o abuso de poder resta apenas um passo. Nesse sentido é como se, no mundo da rua, Ciência Jurídica e a atividade policial, no Brasil, em certa medida, não comungassem os mesmos objetivos. Porém, não esqueçamos que o nosso ordenamento jurídico dúbio é que muitas vezes legitima e legaliza a violação de direitos, mantendo o Brasil num Estado de Exceção permanente. É a tão comum e cotidiana violação das garantias individuais do *homem da rua*, tendo como justificativa a manutenção da *ordem* e da *paz social*.

A vulnerabilidade do cidadão perante o abuso de autoridade é, inclusive, de tal sorte legitimada pelo Estado, argumentada no Direito e respaldada pela Justiça, que é curioso que as nossas polícias não sejam mais violentas do que são. Como o Direito e a Lei e, também, toda uma Arquitetura Institucional de Estado se transformam em abuso de poder legitimado e legalizado no cotidiano da atividade policial e demais instituições do Estado? Essa é uma das nossas questões. Daí observa-se o retorno da antiga *retórica fascista* de que é preciso violar direitos para manter a *ordem* e a *paz social*.

Na relação entre polícia, crime e Estado, o Direito, a Doutrina e a Lei, muitas vezes, passam ao largo, apesar das retóricas em contrário. Entretanto, isso não se dá casualmente, como simples resultado de um processo histórico. É um fenômeno reproduzido, mantido com

zelo e sofisticação, que vamos conceituar de permanente *Estado Democrático de Exceção*, pensado, legitimado e legalizado para ser assim.

A distância entre o Direito e o cotidiano policial é parte desta democracia híbrida, com forte tendência às situações de Exceção, essa nossa excrescência político-jurídica reproduzida de tempos em tempos nas urnas e nos rituais de transição institucionais. A questão é que o “fechar os olhos” à nossa costumeira *omissão criminosa* ocorre porque a violação da dignidade do homem, decorrente de tudo isso, incide sobre o crime de classe, *status*, propriedade e raça. Compõe, assim, o tal “sistema” no qual a política de segurança pública se traduz em segurança de elite e nada mais. Daí, em insegurança de classe e raça.

Muitos operadores do direito justificam este modelo de manutenção da ordem não por uma questão de princípios, mas pela ausência destes em suas próprias consciências. Uma vez que estas arbitrariedades que acontecem no mundo da rua não lhes atingirão, por que, então, protestar contra um modelo de repressão que, ao mesmo tempo, lhes assegura a manutenção do *status* e propriedade privada?

O problema mais atual para a *cidadania* é que este conceito moderno só se adaptou, com dificuldade, na *sociedade de massa* emergente no século XIX e chega aos nossos dias com novas conotações. Tornou - se a cidadania, característica do século XX e XXI, momentos em que o aperfeiçoamento moral, próprio do sentido de *cidadania moderna*, não encontra ambiente em que possa manifestar-se. Ao mesmo tempo, se a expansão europeia ocorreu a partir da lógica modernidade/burguesia, de exploração e acumulação, é mais que esperado que a ordem do mundo atual, uma vez baseada originalmente nesta lógica, esteja em permanente tensão e crise. Não, por acaso, seguindo o rastro da história, podemos observar que nos mesmos séculos XIX e XX as liberdades políticas sempre foram mais restritas do que a expansão das liberdades socioeconômicas.

Mas todos estes problemas não existem apenas no Brasil. Além de espalhar-se por toda a América Latina, parece, mesmo, ser característica bem própria do Terceiro Mundo. É neste cenário que a potência das rebeliões já não respeita as fronteiras nem mesmo dos tais *países desenvolvidos*. E, como tem sido observado, países que apresentam elevados graus de pobreza tornam-se campo fértil para as articulações operacionais entre *crime organizado* e *terrorismo* como, também, frequentemente, pelas vias proporcionadas pela *liberdade, democracia e lei*, que terrorismos e crime organizado têm se articulado e consolidado. Por isso, certas concepções modernas são alvo vulnerável às críticas, crises e desconstruções. Não são apenas dados socioeconômicos que podem explicar o que está aí, mas, também, a crise dos valores modernos aqui ilustrados, prioritariamente, na trilogia: *liberdade, igualdade e justiça*.

Surgem, então, as retóricas medievalescas que propõem a redução das liberdades individuais. Tudo isso tem a ver, também, com essas narco-democracias reduzidas aos rituais de eleição, que, com o tempo, desestimulam aqueles que, mesmo palmilhando o mundo da ignorância, esperavam algo mais.

Por aqui, a fantasia da Força Nacional de Segurança desabrocha como resultado da permanente associação equivocada que as “autoridades” no assunto insistem em fazer, relacionando estritamente o conceito de *crime organizado* às quadrilhas de morros favelados e presídios. Tudo é continuidade do que sempre ocorreu com as nossas polícias historicamente utilizadas para conter expansionismos e expressões rebeldes da pobreza insuperável. A Força Nacional de Segurança poderá, no máximo, conter, temporariamente, algumas formas dessas novas rebeliões. Mesmo a inversão lingüística de *Segurança Nacional* para *Nacional de Segurança* não deixa esconder o repúdio das nossas elites contra a pobreza rebelada. Querer direcionar toda força e repressão do Estado contra, apenas, os operários do *crime organizado*, além de demonstração de ignorância conceitual, é dar mais um tempo para que a desmoralização do Estado e dos seus representantes possa ocorrer quase por completo.

## 2 Algumas Doutrinas e Teóricos da repressão: as origens do pensamento republicano-autoritário no Brasil.

É difícil traçar a distinção entre o que temos como natural e reconhecido poder do Estado para manter a ordem e o que venha ser uma motivação ideológica fascista como, nem sempre esteve clara, a diferença entre uma economia planificada e a orgânica das forças

produtivas, tão fundamentais à filosofia fascista de desenvolvimento econômico. A busca constante de estabelecer e submeter as necessidades da economia nacional ao próprio modelo de administração de Estado gerou todas estas confusas associações que são próprias do Estado Moderno. Sendo assim, será possível estabelecer diferenças entre as essências estruturais do Estado Moderno e o Estado Corporativo? O difícil é admitir que o Estado Corporativista-fascista foi pensado como um Estado revolucionário. Terá sido uma crise do *sistema*? Tem muita aceitação a tese de que o Fascismo foi pensado como uma alternativa à crise do sistema capitalista liberal, agravada pelo fenômeno do urbanismo-industrial, crescentemente acentuado. Sendo uma reação às transformações ocorridas no mundo capitalista liberal é como se as relações econômicas e, até mesmo outras formas de (des)organização social estivessem longe dos ditames do Estado. Com tantos oligopólios, monopólios e sindicatos direcionando o mercado, de fato, a *economia capitalista coalizada* foi pensada como estratégia de solução. Daí ocorrem as pressões sobre o Estado. Um supercapitalismo que para a filosofia fascista é onde se torna necessária a intervenção do Estado. Deste modo, justifica-se o capitalismo de Estado, objetivando criar uma condição de bem-estar geral.

Com disse Mussolini (2001, p.07):

Porque tudo que aproxima o cidadão ao Estado, tudo que faz entrar o cidadão dentro da engrenagem do Estado é útil aos fins sociais e nacionais do Fascismo. O nosso Estado não é um Estado absoluto e ainda menos absolutista que se mantém afastado dos homens e armado somente de leis inflexíveis, como aliás devem ser as leis. O nosso Estado é um Estado orgânico, humano, intimamente ligado à realidade da vida. A unificação de idéias e interesses, eis o que melhor define o conceito de corporação..

Sobre a mesma questão explica Hobsbawm (1995, p.139): “Diante de problemas econômicos insolúveis e/ou uma classe operária cada vez mais revolucionária, a burguesia agora tinha que apelar para a força e a coerção, ou seja, para alguma coisa semelhante ao fascismo”..

E ainda (1995, p.132-137)

:

Deve-se dizer, no entanto, que o fascismo teve algumas grandes vantagens para o capital, em relação a outros regimes. Primeiro, eliminou ou derrotou a revolução social esquerdista, e na verdade pareceu ser o principal baluarte contra ela. Segundo, eliminou os sindicatos e outras limitações aos direitos dos empresários de administrar sua força de trabalho. Na verdade o princípio da liderança fascista era o que a maioria dos patrões executivos de empresas aplicava a seus subordinados em suas firmas, e o fascismo lhe dava justificção autorizada... visto do outro lado do Atlântico, o fascismo sem dúvida parecia a história de sucesso da década. Se havia

um modelo no mundo a ser imitado por políticos promissores de um continente, que sempre recebera inspiração das regiões culturalmente hegemônicas, esses líderes potenciais de países sempre à espreita para tornar-se modernos, ricos e grandes, este modelo certamente só podia ser encontrado em Berlim e Roma, uma vez que Londres e Paris não mais ofereciam muita inspiração política, e Washington estava fora de ação.

O modelo totalitário de Estado no século XX passou a ser colocado como uma síntese do esgotamento dos modelos socialistas e liberais. A saída para tal crise de legitimação estaria, então, no Totalitarismo pela versão Corporativista.

Entretanto, como o fascismo chega aos nossos dias? Como se apresenta nas retóricas político-jurídicas atuais sem que, com isso, sejam levantadas suspeitas sobre tais permanências?

Tal como afirma Boris Fausto (2001,p.15-22; 61-73

Passando ao contexto brasileiro, a partir das primeiras décadas do século XX, para estabelecer uma data, podemos identificar alguns princípios comuns a um leque de correntes que, por suas concepções, formam o espectro político da direita. Os principais deles me parecem ser a defesa de uma ordem autoritária, a repulsa ao individualismo em todos os campos da vida social política, o apego às tradições, o papel relevante do Estado na organização da sociedade... A identificação do integralismo como uma versão brasileira do fascismo tem suscitado controvérsias. Em textos dos líderes mais expressivos do movimento – Plínio Salgado e Miguel Reale - , há uma clara intenção de distinguir a doutrina integralista das concepções totalitárias do fascismo italiano. Embora considere o integralismo um dos ramos do fascismo, distinguindo-se das concepções de juristas fascistas italianos como Alfredo Rocco, Reale sustenta que o integralismo defendia a existência de esferas autônomas de poder, insuscetíveis de serem absorvidas pelo Estado. Os Argumentos de Reale tinham notável semelhança com os utilizados por autores nacionalistas autoritários, como Oliveira Vianna e Azevedo Amaral, com o objetivo de distinguir o autoritarismo, dos regimes de partido único... o integralismo em seus objetivos e em sua atuação, a exemplo do fascismo, representou um movimento de massas... Assim nasceu uma ditadura autoritária, considerada por seus líderes o regime mais adequado às características do país, e não apenas como um expediente ditado pelas circunstâncias... O regime autoritário, por definição, deveria ter uma face repressiva para garantir a segurança nacional, diante dos inimigos externos e internos. A ameaça subversiva, superdimensionada... O Estado Novo representou o apogeu dos ideólogos autoritários que constituíram um grupo amplo, não redutível a suas principais estrelas. Eles estiveram presentes nos campos mais diversos, da economia

à cultura, e tiveram canais de expressão em jornais e revistas controlados ou censurados pelo governo... O regime militar cuja duração (1964-1985) foi bem mais longa que a do Estado Novo representou uma retomada das práticas autoritárias e de influência de pelo menos um de seus principais ideólogos, Francisco Campos, o único que ainda estava vivo naquele período... Em suma, temos boas razões para não gostar dos nacionalistas autoritários, mas, em vários aspectos, não podemos considerá-los como simples relíquias do passado (2001, p.15, 17, 22, 61, 67, 69, 73)

Podemos começar a nossa análise empírica pela tradicional violação dos direitos constitucionais, ilustrando o Artigo 5º da Constituição Federal em que reza, no Inciso LXIII, que, no caso de prisão em flagrante: *o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada, a assistência da família e de advogado*. Porém, o que se observa na realidade das ruas das cidades brasileiras é o total descumprimento da norma. Como se não bastasse, temos como complemento, a acintosa violação do Artigo 144 da Constituição Federal, no seu Parágrafo 4º, em que diz: *às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, exceto as militares*, nas rotineiras ações ostensivas das polícias civis em todo o país.

É estranho que operadores do direito se formem para ir às ruas violar direitos. A violação destes direitos constitucionais, caracterizada nas rotineiras *blitz* das respectivas polícias civis nos estados da União, ocorre todos os dias nas cidades brasileiras, num contexto em que, policiais mal preparados, ou preparados para violar todos os direitos no conjunto de uma sociedade de iletrados, trazem o inferno dos subsolos da consciência para a superfície da existência da vida na rua. É a nossa *faixa de gaza*, ou seja, a violação das garantias individuais como *paradigma de governo*.

Direitos e Garantias Fundamentais previstos na nossa Constituição, porém, costumeiramente violados pelas próprias instituições executivas e judiciárias, responsáveis pelo seu zelo e cumprimento, ocorrem tanto pela ação como pelo *silêncio criminoso* daqueles que têm competência legal para vigiar o cumprimento da lei.

Em *FHC, forças armadas e política* (2005), Jorge Zaverucha traz uma contribuição importante para a compreensão do problema em questão. O autor segue argumentando que as Forças Armadas no Brasil ainda possuem, inclusive, constitucionalmente, enorme poder político até mesmo sobre aquelas instituições que formalmente representam o Estado de Direito. É claro que todo o problema não começa e acaba com a observação do papel das Forças Armadas na estrutura institucional brasileira. Como temos observado, há uma tradição

autoritária, que vem de um passado distante sendo reproduzida e adaptada a cada contexto quando, de fato, deveria eliminá-la. O mito da Nova República é um exemplo. É interessante como observa Zaverucha(2005,p.31-32) que:

Estado de Direito pressupõe existência de segurança jurídica e esta só pode florescer quando há uma ordem conhecida e respeitada... Ou seja, no Brasil há lei, mas não há Estado de Direito. A desordem estabelece-se de cima para baixo. No topo, os poucos grupos privilegiados controlam o uso discricionário da lei, do poder de polícia e até mesmo da força bruta.

Podemos selecionar alguns artigos ou incisos constitucionais e outros contidos em outras leis que podem ilustrar, quando comparados a outras informações, quanto temos um modelo híbrido de Estado que se reflete no Direito, no Judiciário, no sistema prisional, na polícia, e, mais ainda, nos conflitos do mundo da rua.

Nesta etapa do trabalho, destacaremos alguns incisos do Art. 5º da Constituição e artigos da Lei de Execução Penal. Em seguida, através de citações do relatório: *DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2003: Relatório Anual do Centro de Justiça Global*, fundamentaremos a argumentação deste trabalho, ressaltando alguns incisos que julgamos importantes do Art. 5º da Constituição Federal:

III – ninguém será submetido à tortura ou tratamento desumano ou degradante;

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem;

XLIV – constitui crime inafiançável ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral;

LIV – ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícito;

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente;

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos;

LXXV o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

### Lei de Execução Penal – n.º 7.210/84

Art. 1. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado;

Art. 3. Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei;

Art. 4. O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança;

Art. 10. A assistência ao preso é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade;

Parágrafo Único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas;

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais determinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela administração;

Quando trata da assistência educacional a LEP é muito clara ao estabelecer:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado;

Art. 18. O ensino do primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar desta unidade federativa.

Já no que diz respeito à assistência ao egresso, o artigo 25 e seus incisos estabelecem que: A assistência ao egresso consiste: I- Na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II – Na concessão, se necessário, de alojamento adequado, pelo prazo de dois meses. E, ainda no Art. 27 está previsto que: O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

Está claro, então, que o ensino, no sistema prisional brasileiro, não é facultativo e sim, obrigatório, o que torna o nosso sistema prisional um flagrante testemunho de violação das Garantias Individuais perpetradas pelo próprio Estado e com a evidente conivência das instituições responsáveis, assim como, de toda a sociedade civil.

Como se não bastasse, há, ainda, tamanha violação das leis pelo próprio Estado e suas instituições correspondentes, ao Art. 85 que diz: *O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com sua estrutura e finalidade.*

Sobre as Varas de Execução estão previstas na Lei, as seguintes disposições:

Art. 66. Compete ao juiz da execução, segundo o inciso V, – determinar: alínea g: o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca; porém a lei não prevê que interesses políticos partidários devem ser fio condutor da subjetividade nos julgamentos de tais agravos. Já no Inciso VI, – zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança; VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e provimento, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; VIII – intermediar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;

Por sua vez, cabe ao Ministério Público, conforme a LEP, função semelhante à das Varas de Execuções. Segundo o artigo 68, da referida Lei incumbe, ainda, ao ministério público:

Inciso II – requerer:

Alínea b) a instauração de incidentes de excesso ou desvio de execução;

Parágrafo único: O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

A partir do que foi exposto, é muito preocupante que, quando tudo parece se tornar um caos, os discursos em defesa da força e da rigidez legal ganhem evidência. Não, por acaso, partem daqueles que podem usar a força como medida legal, mas também, poderiam fazer uso de outras medidas e estratégias coercitivas, menos ofensivas à dignidade humana, caso houvesse interesse. As críticas geralmente orientadas para a LEP são oriundas da formação conservadora-fascista que ainda permeia os cursos de polícia e de direito no Brasil. Esquecem os detratores da LEP que, em realidade, ela está muito longe de ser aplicada em sua plenitude. Além disso, o contexto do qual ela emerge é de Estado de Exceção. Tanto, sim, que uma análise acurada revela certas contradições que nada mais são que reflexo de tal contexto de mentalidades e valores. Por exemplo, apesar do presídio do tipo *degredo*, como Ilha Grande, ter sido fechado, a LEP guarda dispositivos como está previsto no Título IV, Capítulo I, Art.86: *As penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de uma unidade federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União.* Segue no parágrafo 1º: *A União poderá construir estabelecimento penal em local distante da*

*condenação para recolher condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado.* O que contraria em boa medida o que prevê o Art. 90: *A penitenciária de homens será constituída em local afastado do centro urbano à distância que não restrinja visitação*, sendo este último voltado exatamente para favorecer o processo (re)educativo e socializador.

Como afirmou William da Silva Lima (2001, p.60): “Até hoje, é forte entre os presos a desconfiança de que parte do orçamento destinado ao sistema fica nas mãos das quadrilhas de carcereiros profissionais, que desviam alimentos e compram produtos de baixa qualidade, agindo em acordo com certos fornecedores”. Além disso, existem os pouco comentados, “serviços extra-muros”, em que diversos tipos de crime são cometidos a partir do próprio interior dos presídios e não só os atos terroristas como os incêndios a coletivos.

Ainda segundo William da Silva Lim (2001, p.128-119):

:

Sem voz, sem trabalho, sem escolas, entre muros e grades, homens e mulheres que cumprem penas por delitos comuns são submetidos a humilhação e aniquilamento e não podem contar com nenhum respaldo eficaz. Os conservadores tratam do assunto pelo lado negativo: mais repressão, menos direitos. Os progressistas quase sempre evitam o tema. A hipocrisia campeia, lado a lado com um sentimento geral, entre a massa carcerária, de profunda injustiça: não estão nas prisões todos os tipos de criminosos. Ricos também cometem crimes e continuam a fazê-lo: sonegam impostos, burlam a legislação trabalhista, provocam desfalques, transacionam por meio de suborno. Às vezes mandam matar... Triste é o destino de uma instituição que, quanto mais fracassada, mais necessária se torna.

Como é possível, então, fundamentar o pressuposto de que, além da influência histórica das doutrinas fascistas no direito brasileiro, de fato, esta ainda é uma marca do Estado no Brasil? Como isso se reflete na permanente crise institucional brasileira que normalizou a cotidiana violação dos direitos e dignidade humana, preferencialmente, dos pobres? Ao mesmo tempo, *pari passu*, como discernir os mecanismos institucionais-legais que mantêm uma elite corrupta, cuja riqueza, na grande maioria, é de origem ilícita e que só pode subsistir, violando outros tantos direitos das classes menos abastadas?

### 3 Flagrantes da Crise Institucional Brasileira.

Ao tomar como referência e parâmetro de reflexão, relatórios e outros estudos, é possível aprimorar nosso entendimento sobre tais questões, tratadas anteriormente.

#### DIREITOS HUMANOS NO BRASIL, 2003: Relatório Anual do Centro de Justiça Global

#### Conflitos no Campo:

O pobre e o miserável figuram como vítimas constantes da violência de proprietários e empresários que adotam a brutalidade como estratégia para manter e adicionar posses, promovendo sessões de treinamento e ataques a trabalhadores acampados, além de fomentarem “empresas de segurança” clandestinas e comprarem armamentos pesados – o que configura e caracteriza, sem exagero, em uma sistemática ação de “organizações paramilitares”... Com frequência, além de poderosos, os transgressores são políticos famosos, e se existe punição é simbólica (2003, p.12).

#### Defensores de Direitos Humanos:

Grande parte dos assassinatos, dos atos de violência e intimidações cometidas contra eles são praticados por policiais e pistoleiros, integrantes de grupos de extermínio... O Estado não reage nem mesmo quando a morte é anunciada (2003, p.13).

## Prisões:

Um judiciário conservador e condescendente com a violência, tortura e inúmeras outras violações de direitos humanos perpetradas por autoridades, agentes do Estado, policiais fora e dentro das prisões exibem o vício de buscar o criminoso entre os pobres. É assim que o combate ao tráfico de drogas se limita à repressão policial em favelas, fazendo de moradores honestos figuras suspeitas ou culpadas para manchetes de jornal (2003, p.14).

## Mazelas do Sistema Prisional:

Para os meios de comunicação, as cadeias se tornam violentas nos momentos de rebeliões e motins. Não reconhecem e não enxergam as prisões como espaços de atrocidades públicas, marcadas pela naturalização da violência cotidiana (2003, p.23).

A falta de política para o sistema penitenciário deve ser entendida como atual política do próprio sistema penal. O inaceitável abandono do sistema é uma opção política dos governos estaduais no Brasil... Os gráficos mostram que 17% dos estados informam não exercer nenhum controle sobre o término das penas dos presos. Dos estados que afirmam exercer esse controle, 32% não informatizaram esse processo. Vale lembrar que recente mudança na Lei de Execução Penal, que garante ao preso o direito de receber o atestado de pena a cumprir, emitido anualmente... Mesmo diante de um público cada vez mais jovem, o sistema se caracteriza por forte ociosidade no seu cotidiano (2003, p.24).

A “naturalização” das violações chega a tanto que se cria a imagem, por exemplo, de que o preso não sofre o suficiente dentro das prisões ou não fica o tempo que deveria ficar (2003, p.27).

## Panorama da tortura no Brasil:

Ainda que o crime de tortura seja entendido na legislação brasileira como passível de ser praticado por qualquer pessoa, é justamente sua utilização por agentes públicos que torna a tortura uma prática tão perigosa para o exercício da cidadania, pois representa a subjugação do indivíduo pelo excesso de força do Estado. É preciso, portanto, saber até que ponto a tortura é predominantemente utilizada pelo

Estado e se tal prática está associada a algum objetivo implícito do aparelho público... Considera-se institucional a tortura quando esta se refere à prática realizada em dependências de instituições de poder público e/ou quando esta é praticada por seus agentes... Um estudo realizado pelo Conselho Nacional de Procuradores da Justiça em 2001, confirmou que, 240 processos instaurados por crime de tortura desde a promulgação da Lei em 1997, cerca de 80% dos réus eram policiais civis e militares... A tortura, da forma como tem sido empregada, caracteriza-se predominantemente como prática rotineira nos presídios e delegacias de todo o Brasil. Isto porque seu principal objetivo concentra-se na “substituição” da técnica pela violência, manifestando-se tanto na extração de confissões dos suspeitos, quanto na própria disciplina dos centros de detenção..(2003, p.32).

A tortura como incidente processual merece destaque, pois representa a expressão máxima do descrédito do cidadão frente ao poder público, assim como simboliza a contramão dos magistrados em relação à eficácia da Lei 9.455/97. Isto porque a tortura invocada no curso de um processo autônomo – incidente processual – tem tido pouca ou nenhuma relevância nos tribunais, na medida em que uma minoria de processos é, de fato, arquivada pela nulidade da prova obtida mediante tortura (2003, p.38).

A violência policial também tem sido alimentada por governos estaduais como sinônimo de eficiência... frente a criminosos cada vez mais violentos, o que aumenta o apoio público a ações mais duras por parte dos governos (2003, p.45)

## CAPÍTULO III – VIOLÊNCIA POLICIAL

### A guerra ao crime como justificativa para a exclusão social.

Três instrumentos legalmente fictícios constituem os pilares da perseguição aos pobres e de sua eliminação, seja pela via encarceramento, seja via execução. Estamos falando, obviamente, dos *autos de resistência*, do *mandado de busca e apreensão itinerante* e do crime de *associação ao tráfico*.

O problema começa já com a transparência das ações policiais em relação à sociedade civil. Por meio de um documento sem bases legais – os autos de resistência – a atividade policial mascara sua letalidade, pois inverte a situação em que um homicídio é praticado por um policial, colocando este como vítima (de tentativa de homicídio) e o morto como seu autor. A justificativa, quase sempre, é a resistência à prisão – por tráfico de drogas – situação este que supostamente o teria levado à morte. Como “provas” apresentadas para tanto temos, quase que como um rito, a apresentação de uma arma juntamente com uma quantidade de drogas. A palavra mágica *traficante*, aliada ao complemento *favela*, supre a falta de qualquer

outra justificativa – legal ou não – que por ventura esteja ausente... O chamado *mandado de busca e apreensão itinerante* permite às forças policiais a entrada e revista de toda e qualquer pessoa ou residência localizada na área contemplada pelo mandado... qualquer um que se encontre na favela é, ao menos até a segunda ordem, marginal (2003, p. 49, 50).

Chama atenção que, quanto a tudo isso, não há culpados. Talvez até isso explique porque tanta ânsia em culpar a polícia por tudo que acontece em termos de Segurança, esquecendo, provavelmente, por costumeira conveniência, da importância das ações e omissões dos operadores do direito e todo o judiciário brasileiro na manutenção deste *sistema*.

A atenção até este momento parece está, tradicionalmente, voltada para o controle externo do trabalho policial. Mesmo assim, é impressionante a pouca atenção que tem sido dada para certos detalhes, no cotidiano do trabalho policial, num momento em que tudo se converge para o universo da Segurança Pública. Tudo contribui para que trabalho policial fique muito mais orientado pelo que não é, do que pelo que deve ser. Ou seja, a complexidade que abarca a atividade de polícia não justifica, de forma alguma, como tentam muitos, a omissão sobre a regulamentação da atividade policial no mundo da rua onde o poder discricionário se transforma em poder arbitrário. Como percebe Goldstein(2003,p.132), “(...) na maioria dos exemplos, cabe ao pessoal operacional tomar tais decisões para eles próprios, e a ação que empreendem é baseada em seu conceito pessoal do que é policiamento”.

O problema reside quando este perfil se torna uma matriz legitimadora do modelo pouco profissional de policiamento. O argumento deveria está sendo desenvolvido, exatamente, no sentido oposto.

Mesmo levando em conta o que acertadamente esclarece Meirelles(1993, p.102-103), que:

(...) o poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

Convém esclarecer que poder discricionário não se confunde com poder arbitrário. Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei... (1993, p.102, 103).

Entretanto, no mundo da rua, prevalece muito mais o que Agambem(2004) ressalta como *vazio de direito* ou *zona de exceção* do que qualquer cumprimento de uma norma

jurídico-formal que vise a fazer prevalecer o zelo pelas garantias individuais do homem comum, no mundo da rua.

É claro que esta não é uma falha que só ocorre no Brasil ou, até mesmo, ao nível dos países periféricos. Mas é neste nosso contexto, de país periférico, dado a um Estado autoritário, com leves traços de democracia, que a reflexão está voltada.

É evidente que existem traços típicos do Estado moderno que já foram objeto de reflexão em outros dos nossos trabalhos e, quando se apresentam no cotidiano do trabalho policial, tornam-se apenas mais evidentes. Em outras palavras, o fato de que democracia, liberdade e justiça serem conceitos baseados num eterno *devoir* não justifica a omissão culposa de não fiscalizar o Estado, particularmente no que se refere à efetivação dos conceitos de *poder de polícia*, *poder discricionário* e *uso da força necessária* na polícia.

É entrando pela porta da omissão que poderemos entender este problema no nosso meio ambiente sociocultural, econômico e político. Entender os discursos que surgem tanto do universo jurídico quanto político, visa a justificar a aplicação seletiva da lei. A violação dos direitos justificada como necessária à manutenção da ordem é travestida de latinismos e jurisprudências que já não deixam esconder a nossa sistemática política de discriminação e extermínio dos pobres. São estes, pois, que agora são percebidos como os *inimigos do sistema*. As facilidades de aceitação, por parte de certos estratos sociais, quanto à arbitrariedade de Estado, principalmente quando a polícia está voltada para o controle de classe, demonstra, também, gosto pelo discurso eloqüente, porém, vazio.

Torna-se exemplar, neste contexto, a análise e justificativa da ex-policial e agora deputada federal pelo PPS, Marina Maggessi (2006,p.12):

A chegada das milícias para os moradores é muito melhor do que a (Fação rival. A milícia só chega com a participação da comunidade, que alcaçua os caras... As milícias são formadas por policiais que se transferem para as favelas com suas famílias. Milícia nenhuma entra sem aliança com a comunidade. Não existem invasão, matança, mas um pacto com a população).

Participamos de um momento histórico, em que a busca de soluções para as contradições típicas do Estado moderno parece já não despertar anseios. Agora, ressaltam-se os conflitos, que, por sua vez, são resolvidos com mais violência, com mais violação de direitos.

O pensamento autoritário brasileiro é sofisticado. Nas origens, seus representantes tinham receio, inclusive, da tomada de certas posturas, como a vigilância e censura da

liberdade de consciência e de expressão. A necessidade de uma elite dirigente foi e ainda é ponto pacífico. A defesa na doutrina e na lei para a legitimação do Estado autoritário é algo evidente ainda nos nossos dias. Ao mesmo tempo, ganhou vulto a concepção de uma quase impossibilidade da implantação de idéias liberais no contexto brasileiro. O *Homo Colonialis*, configurado por Oliveira Vianna (1987), não apresentava condições para desfrutar de tal nível de relação entre Estado e Sociedade, acreditava-se..

Como, então, ocorre a reprodução do sistema? Para efeito de entendimento do nosso problema, podemos subdividir o Estado em três níveis. Quais sejam: o aspecto ideológico, aqui chamado de “Arquitetura Institucional”, o nível político-partidário e o nível administrativo. O conceito de *arquitetura institucional* aponta para a relação dialética entre estrutura burocrática e ideologia. Esta argumentação corre no sentido de que ainda temos um Estado de poder concentrado e, para que tal concentração de poder político seja constituída e permaneça, foi e ainda é preciso, também, a concentração econômica. Daí porque os fracassos seguidos na tentativa de implantar democracias que só se prendem à retórica político-jurídica. “Democracias” não passam de concessões feitas pelas elites para pacificar a ânsia das massas. Reformas minimalistas são feitas no sentido de maquiar as estruturas políticas e econômicas que mantêm populações inteiras no atraso do subdesenvolvimento, nos países periféricos, tal como a brasileira. As concessões aos poucos vão sendo realizadas e enfeitadas com discursos de conquista. Mesmo assim, já não é mais possível o contentamento com uma democracia política que não se traduz em democracia econômica.

A retrospectiva histórica de eventos e idéias ajuda a entender a velha e problemática questão das origens. O entendimento das origens, por sua vez, nos ajuda a entender a lógica das estruturas, ou seja, *o sistema*. O que chamamos de *sistema* é uma lógica entre um grupo de instituições, ou modelo de cooperação entre elas.

São muitos os estudos que possuem como tema central, a pobreza. Mas, não são tantos assim, os que buscam, com sinceridade, as estruturas e dinâmicas do problema. Buscar as origens é, ao mesmo tempo, apontar para a nascente de problemas que são reproduzidos com zelo por elites econômicas, políticas e intelectuais de países periféricos como o Brasil.

### 3.1 A Geopolítica do autoritarismo e das narcocracias, narco-repúblicas e do narco-capitalismo: pós-modernidade ou modernidade interrompida?

América Latina tem tradição histórica de exploração das suas riquezas naturais enviadas como matéria-prima para o desenvolvimento econômico e social dos chamados, por eles mesmos, países centrais. De fato, é possível identificar, até hoje, uma profunda articulação entre as economias periféricas e os países desenvolvidos. As teorias cepalinas e da dependência já haviam mostrado a complexidade desta relação com competência. Mas não é apenas a evolução histórica deste processo que envolve questões geopolíticas da maior importância. Há algo que os teóricos da Comissão Econômica para o Desenvolvimento da América Latina - Cepal e da Dependência chamaram atenção, que é o papel das elites no Brasil e na América Latina, no sentido de construir um modelo de economia para o continente sempre pautado no autoritarismo, dependentismo, corrupção e atraso.

É marcante como nas últimas três décadas do século XX os debates que envolveram teorias sociais, políticas e econômicas muitas vezes se distanciaram da realidade brasileira e latino-americana. O elitismo teórico, o desenvolvimento de teorias que justificam o beneficiamento das elites locais e internacionais foi o fio condutor do academicismo latino-americano. Foi evidente, com isso, o uso de conceitos criados para explicar os problemas americanos e europeus que foram jogados no nosso rol de problemas como um punhado de barro na parede. A *Crise do Estado e Crise Fiscal* foram apenas dois dos mais destacados.

O uso das ciências sociais sempre reservou certas armadilhas ideológicas. E tanto na América Latina, quanto no Brasil isto é uma condição permanente. Trazer à luz da compreensão fenômenos próximos ou distantes do nosso convívio faz mostrar, também, a visão de mundo que temos a respeito dos fatos que tratamos. Em outras palavras, Direito e Ciências Sociais, no Brasil, percorrem a rotina da manutenção do *status quo*, do que está aí, como está, onde mudanças superficiais, baseadas em discursos politicamente corretos, contribuem para a manutenção das estruturas.

O uso incorreto de conceitos antigos e novos já aponta para a adequação ideológica de determinados campos do saber, no sentido do enaltecimento do(s) ego(s) e a justificação de méritos suspeitos. Isto se apresenta de forma clara, no intenso vai-e-vem de pseudo-especialistas, forjados no calor da hora, de acordo com as possibilidades de recursos para pesquisa.

A retomada de temas, como *violência e agressão, crime organizado e terrorismo*, reservou, para muitos doutos do Direito e das Ciências Sociais, a ansiedade precipitada de debater sobre o desconhecido. As apalpadelas feitas em tais objetos de estudo, empreendidas como que num quarto escuro, só acrescentaram,, muitas vezes, uma imensa papelada encadernada, digna de leitura, para confirmar o que não é.

A realidade dos fatos nos orienta a perceber que é na relação com a formação do Estado e do Direito modernos que se encontram as origens do que chamamos hoje de crime organizado e terrorismo. Entrementes, tem sido mais cômodo, por esconder parte da ignorância que distorce debates e argumentos recentes, despejar toda a culpa na pobreza e nos pobres. Às vezes vítimas e às vezes algozes, a depender da conveniência, os pobres são inimputáveis morais, uma vez que são as elites do mundo inteiro as responsáveis pela alocação dos recursos acumulados por uma aristocracia do capital. A “indústria da pobreza”, quando articulada a discursos como o de “mundialização de mercados” e “políticas de exportação”, mostra, muito bem, o uso das Ciências Humanas, no Brasil e no mundo ao tentar, com pouco sucesso, diferenciar crise da modernidade da exclusão, como forma de inserção. Estamos na era da maior de todas as dicotomias: o desfrute de imensas riquezas de origem ilícita *versus* a partilha da miséria entre milhões.

O envolvimento das economias latino-americanas com o submundo do crime não é tão recente. Faz parte das nossas origens. Ocorre, porém, que depois da Segunda Guerra Mundial, com o advento crescente da produção e tráfico de entorpecentes, a relação entre economia formal/legal e informal/ilegal tornou-se complexa. Capitalismo, Terrorismo de Estado e Drogas podem ser consideradas o tripé inicial. Isto porque a *plasticidade do crime* faz com que novas atividades se adequem à economia do crime que em boa medida sustenta os êxitos da economia “legal”. O sistema bancário-financeiro é, sem dúvida, o grande ponto de intercessão entre o setor legal e o ilegal. Como afirmam Delpirou e Labrousse (1986, p.234) “(...) à sombra dos chefões mais conhecidos trabalham executivos, técnicos, empresários, que são descobertos pelo acaso de uma prisão”.

Cabe lembrar, entretanto, segundo os autores acima ( 1986, p.223-224), que:

Sob o governo de Mariano Ospina Pérez (1946-1950), o ministro da Agricultura decidiu mandar vir da Índia o cânhamo que, naquele país asiático permitia a obtenção de fibras de excelente qualidade. Mas, a mesma variedade experimentada em todo território colombiano não deu os resultados esperados. Em compensação, os agricultores descobriram muito rapidamente que ela fornecia a maconha consideravelmente apreciada pelos consumidores... Entretanto foi preciso esperar os anos 60, o crescimento da demanda norte-americana e a impossibilidade do México de respondê-la, para que se produzisse o verdadeiro *boom* das exportações de maconha. Em 1996, as reservas de divisas baixaram tanto, que o governo de Carlos Lletras Restrepo promulgou uma série de leis tendendo a limitar as evasões de capitais e o volume das importações. Esta política provocou um desenvolvimento desenfreado do contrabando entre o departamento da Antioquia e a

zona franca do Panamá através do golfo de Urabá. As mercadorias eram fundamentalmente pagas com “a erva” escondida nos navios da United Fruit Company, que exportava seus carregamentos de bananas colombianas a partir do porto Turbo.

Esta citação apenas ilustra a essência e as dimensões que tal questão possui. A United Fruit Company é, desde algumas décadas, uma multinacional líder na indústria mundial de alimentos, responsável também por pressões externas sobre as economias periféricas para que seja mantida a política de exportação que se caracteriza ao custo do empobrecimento e fome de boa parcela das respectivas populações.

No conjunto, empresários de espetáculos, artistas, toda a indústria e comércio de entretenimento, empresas de marketing, bebidas, segurança privada, enfim, todos se beneficiam da *economia da droga*. Ela hoje está para a economia ilegal como a indústria da construção civil está para a economia formal.

Questão da maior importância é a integração, cada vez mais complexa, entre a economia formal/legal e a informal/ilegal. Tal universo detém inúmeros detalhes que se apresentam no mundo real na forma de estratégias sempre sofisticadas envolvendo os dois “tipos” de economia: uma relação entre prostituição infantil, indústria do turismo e narcotráfico; e outra : roubo de carros, cargas e caminhões nas estradas e o tráfico de drogas e armas. Por exemplo, a relação entre estes universos é muito maior do que é veiculado pelos meios de comunicação e teses acadêmicas, que nem sempre têm a droga como o negócio mais lucrativo.

Segundo Pierre Salama (1999, p.139):

O tráfico de armas, a prostituição organizada, o contrabando de hidrocarbonetos, os jogos clandestinos, o tráfico de mão-de-obra e o narcotráfico arrecadariam de 24 a 32 bilhões de dólares por ano na Tailândia, isto é, um montante equivalente ao orçamento do Estado. O narcotráfico seria avaliado em 1 bilhão de dólares e constituiria assim uma atividade menor .

No mesmo sentido, afirma Argemiro Procópio (2005, p.290-293) que:

Hoje, o que principalmente ajuda o negócio das drogas é a corrupção generalizada. O sistema judiciário funciona muitíssimo mal e a crise financeira que abriu as portas para o dinheiro suspeito sem mecanismos de controle eficazes complementa o negócio...

A saúde da economia das drogas no Brasil vai tão bem quanto à da sua irmã mais velha, que é a economia informal. Nenhuma das duas paga impostos. Nasce independentemente da burocracia dos órgãos oficiais, fora de qualquer controle por parte do Estado. O mercado clandestino brasileiro corresponde ao somatório de economias de um Portugal e de uma Bélgica. Há quem diga que as cifras são ainda maiores...

Se as bugigangas chinesas, frutos da globalização selvagem, calçam, vestem, enfeitam e distraem milhares de consumidores de baixa renda, louvadas sejam, porque servem de alerta ao parque industrial brasileiro, voltado mais à satisfação das necessidades dos ricos e menos à dos pobres. Ocupam formidável espaço redentor de divisas, desprezado estupidamente pelos empresários e industriais. Os olhares desta elite se direcionam para o consumidor das classes altas e médias, os impedindo de ver que o pobre também consome e compra...

A economia informal subterrânea emprega e sustenta diretamente não apenas 12 milhões de pessoas, como mostram as estatísticas oficiais, mas sim cerca de 30 milhões de brasileiros.

Por isso, já não podemos pensar na *economia do crime* como uma economia marginal. A *economia do crime* é uma economia concentradora de renda tal qual ou até mais do que a economia formal. Com isso, os países pobres tendem a se tornar ainda mais pobres e problemáticos. A alocação de recursos nas áreas de baixa renda, por parte dos respectivos Estados, no Terceiro Mundo, muitas vezes aumentou significativamente nas últimas duas décadas, sem que nenhum efeito plausível pudesse ser observado no conjunto da população. Esses recursos são alocados para sanar problemas que se apresentam no mundo real, muitas vezes mostrados e avaliados como fenômenos isolados em um universo bem mais amplo. Esta tal de *criminalidade urbana* é a parte visível. Os demais setores do crime, encobertos de legalidade, parecem contribuir para uma paz social perversa, exatamente porque corrompem as bases jurídico-políticas do Estado e as relações livres, próprias de uma economia de mercado.

### 3.2 Qual A Terceira Guerra Mundial? A da rebelião da pobreza ou a do extermínio dos pobres?

A grande questão é como fazer o homem-massa e massas humanas inteiras entenderem que a Terceira Guerra Mundial já está aí. Como as garantias individuais terão que conviver com uma permanente e sistemática violação de tais direitos por parte de instituições do Estado que foram criadas para protegê-los? Além do mais, o que se vê, são catástrofes humanas como fato cotidiano exacerbadas pela mídia como algo necessário.

Entre as reflexões sobre o tema, Negri (2006, p.80) se destaca, quando afirma que:

(...) o grande problema de hoje em dia é requalificar a guerra num contexto imperial. Como é possível fazer a guerra hoje? Contra quem se entra na guerra hoje? Que defendemos hoje? E qual a diferença entre uma operação policial mundial... e aquilo que os jornais chamam de “guerra”? Tudo isso está diante dos nossos olhos.

Como redefinir o que é *guerra* e o seu contrário: o que é *paz social*? E, principalmente, as chamadas guerras de baixa-intensidade? Talvez a guerra já não seja mais um meio político entre duas ou mais nações, e sim, o meio econômico para a conquista de objetivos. Isto nos confunde ao percebermos que, para além de um meio político ou econômico, a guerra tem se tornado uma condição permanente. Temos então que voltarmos nossa atenção para a questão do direcionamento dos interesses corporativos multinacionais associados ao *complexo industrial-militar*. A guerra não é inevitável, senão a sua perspectiva causal para uma intensa e, nunca vista, acumulação do capital, frequentemente, chamada de *indústria de armamentos*, agora associada a tantas outras.

Talvez, um fato que exemplifique bem esta questão tenha sido o homicídio do brasileiro na Inglaterra, Jean Charles, em julho de 2005. Pouco mais de um ano depois, novas manifestações de protesto em Londres ocorreram por conta de que os agentes envolvidos no homicídio de Jean mataram outra pessoa, desta vez, suspeita de envolvimento com roubo de armas. Novamente os agentes da unidade armada CO19 da *Scotland Yard* davam apoio a uma equipe do Serviço de Inteligência. Na verdade, estes grupos armados, para a execução de missões “especiais” sempre existiram e continuam existindo em todos os países, inclusive nos que proclamam obediência ao Estado Democrático de Direito. São grupos como estes que

eliminam os *Inimigos de Estado*, ou seja, que fazem o chamado, *serviço sujo*. O que estes eventos denunciaram foi o fato de que o Estado tem também os seus grupos de extermínio.

As populações muitas vezes pedem, mas dificilmente toleram Terrorismo de Estado à luz do dia. O homem-massa clama pela execução daqueles que são colocados como iminente ameaça, mas não pode ter diante de si fatos que comprovem a sua responsabilidade nesta tragédia. O sistema precisa exercer, vez por outra, o *assassinato seletivo* daqueles que por suas idéias e/ou ações lhe fogem ao controle. O problema é quando erra o alvo. Aí, tudo que sempre ficou nas sombras das informações e relatórios confidenciais, vem à luz, só restando à mídia a possibilidade de distorção e omissão dos fatos.

A *rebelião das massas* resulta agora, exatamente, de uma exploração sem consenso. A desilusão leva à violência e ao terror. Quando classes subalternas ou membros delas percebem que nada irá mudar, rebelião e agressão tornam-se os únicos caminhos possíveis para a subsistência.

Nesse sentido é muito significativa a análise feita por Marco Willians Herbas Camacho,(2006 apud BARROS, 2006,p.26-27) o Marcola, apontado como líder da facção terrorista PCC, cumprindo pena no Presídio de Presidente Bernardes. Numa entrevista para João de Barros da *Caros Amigos*, junho de 2006, ele afirma:

O crime está lá fora. Vão combater lá fora o crime do colarinho branco, o crime dos sanguessugas, o crime dos mensaleiros. Olha, eu não quero faltar ao respeito com os senhores, mas estou aqui pagando pelo que fiz, ou pelo que dizem que fiz. E deputados mensaleiros, sanguessugas estão aí, todos absolvidos. Os políticos nunca são responsabilizados pelos seus erros, pelas suas falhas, enquanto no meu caso sou responsabilizado..

Não é porque eu cometi um erro que tenho que ser tratado como um monstro, porque o (*juiz*) Lalau cometeu um erro e não é tratado como eu sou tratado. E o erro dele leva ao meu erro, porque ele rouba do povo e deixa todo mundo na miséria. Eu sou um pé-rapado, pé-de-chinelo.

Em outra entrevista, inclusive anterior, que circulou pela internet a partir do site de O GLOBO, Marcola sinalizou para o que podemos chamar de uma *nova rebelião das massas*.

Vocês intelectuais não falavam em luta de classes, em “seja marginal, seja herói”? Pois é: chegamos, somos nós! Ha, ha... Vocês nunca esperavam esses guerreiros do pó, né?

Sobre a mesma questão, o governador de São Paulo, em entrevista à Folha de São Paulo(2006,p.A11), afirmou:

Na crise do PCC, figuras da minoria branca queriam a lei do talião. Queriam que matasse todos, para preservá-los).

A repressão aos novos modelos de rebelião das massas parece ocorrer à parte dos pré-requisitos fundamentais estabelecidos pelo Estado de Direito. E ainda, continuando o problema, em matéria de capa da Fórum, nº 40 de julho /2006, sobre a ação do Estado frente os ataques terroristas do PCC, constata-se a seguinte afirmação: *Operação barbárie: em 9 dias, 492 mortos. Novos fatos apontam para um massacre sem precedentes.*

No corpo da referida matéria à página 10, encontramos a seguinte afirmação:” *O professor da Unicamp Ricardo Molina diz que os laudos do IML são mal feitos, principalmente quando as vítimas são pobres .*”

Tudo isso é reflexo, também, da dimensão política que se traduz através do jogo repetitivo de votações ritualísticas e eleições nominais, ratificando um modelo político-jurídico e econômico que reduz sua própria capacidade de ordenamento, não sem a crescente possibilidade de constantes subversões. Os resultados das lutas pelos direitos se tornam possivelmente distantes, enquanto o uso e abuso da força, por parte de todos que estão envolvidos neste pós-moderno conflito de classes, é visivelmente próxima.

Os custos da tolerância inflacionam a democracia, à proporção em que as oportunidades de participação e contestação são cobradas, mas, quase sempre frustradas. Logo, os interesses levados em consideração nas decisões do universo político aumentam proporcionalmente perante uma crescente incompetência do Estado em ampliar, para além das questões de renda e classe, a judicialização dos conflitos.

Em outras palavras, quanto mais sofisticada for a “arquitetura institucional” do Estado, no sentido de proteger os interesses individuais e coletivos legítimos, maior a possibilidade de um modelo competitivo que resulte no aprimoramento das partes e do todo. Por outro lado, eliminar o conflito pela via da informalidade-ilegal é menos oneroso do que conquistar objetivos através da tramitação formal-legal, já que a democracia acaba por ser reduzida a ritos e formalidades. Não obstante, a exemplo do Brasil e da América Latina, a função do voto, no bojo do processo democrático, é completamente distorcida. O voto, que é um dos pontos de partida deste, torna-se o fim, o objetivo a ser alcançado.

A pobreza no Brasil e na América Latina é tão funcional quanto qualquer outro setor da economia. A parcela empregável serve ao mercado formal de trabalho, os demais, o *novo lumpemproletariado*, prestam serviços ao setor informal-criminoso, pois contribuem para os mercados criminosos das armas, da prostituição infantil, das drogas e das mortes por encomenda etc. Tanto matar o pobre quanto manter o pobre, tornou-se um lucrativo negócio. Tanto a indústria de armamentos quanto a indústria da pobreza, administrada principalmente pelas OGNs, estão muito bem, graças a toda essa tragédia humana. Daí, então, é possível sugerir o questionamento do conceito de *excluído*.

Neste contexto, aqui no Brasil, polícia e judiciário são almas gêmeas que legitimam o autoritário Estado brasileiro. O problema é que a polícia é alvo maior da opinião pública, porque, necessariamente, tem que ficar à frente. Tem que sair da toca e cair no mundo da rua. Se o cidadão comum passasse a ter real conhecimento do “sistema” das prisões e condenações de pobres, negros e mulatos por suposição, da violação grosseira e permanente da maioria dos artigos da Lei de Execução Penal, diante de todos os operadores de direito deste país, poderia entender o que significa, aqui, *almas gêmeas*.

O terrorismo de Estado no Brasil é sofisticado. É institucional. É claro que há momentos em que é preciso recorrer ao *jogo das culpabilidades*. É reflexo da nossa crise de consciência e institucional. Ninguém viu nada, ninguém sabe de nada, a culpa foi do assessor, ou melhor, ainda: o problema sempre está na outra instituição... Num país de tantos bem-feitores é estranho que, somente através de propagandas, seja possível renovar e sustentar o mito do *paraíso tropical* e da esperança.

Um exemplo do que significa a expressão: *O terrorismo de Estado no Brasil é sofisticado*, está bem ilustrado no depoimento de Hélio Bicudo (2006, p.1-2) sobre a chacina da polícia paulista, travestida pela imprensa nacional, como política de Segurança Pública.

Em resumo:

Nos primeiros dias de maio de 2007, a polícia de São Paulo executou no pedágio da rodovia que liga Castelo Branco a Sorocaba 12 pessoas que, supostamente, iriam assaltar um avião que aterrissaria no aeroporto daquela cidade, com avultada soma de dinheiro. Posteriormente, apurou-se que há anos não aportavam naquele aeroporto aviões com grandes somas... Contudo, um exame mais acurado dos fatos veio a demonstrar que a chamada “Operação Castelinho” fora uma das maiores farsas da polícia paulista.

É que a polícia estava desprestigiada aos olhos da opinião pública... Esta situação reclamava que se fizesse algo para... restabelecer o prestígio da polícia e a sua confiança por parte da população.

Um órgão que funcionava junto ao gabinete do secretário da Segurança, que responde pela sigla de GRADI (Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância), tendo recrutado, com autorização (ilegal) dos juizes da Corregedoria dos Presídios, alguns detentos condenados por delitos graves, passou a armar, com a ajuda destes delinqüentes, um evento que denotasse a eficiência da polícia. Recrutaram 12 pessoas com o objetivo de realizar o aludido assalto.

Proporcionaram armas e a munição, estas sem efeitos letais, e, por fim, um ônibus que os conduzisse para o local do assalto.

Esses homens foram surpreendidos na praça daquele pedágio e sumariamente executados. Ato contínuo tratou-se de limpar o local do crime, enviando as vítimas, já mortas, para a Santa Casa de Sorocaba, e alterando o conjunto do cenário em que os fatos se deram...

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou o arquivamento do inquérito por insuficiência de provas...

O relator, dentre outras jóias que podem ser lidas no voto vencedor, observou... que o fato de os juizes terem violado a lei se constitui numa atitude compreensível na luta contra o crime organizado. Quer dizer: pode-se cometer crime para combater crime!...

Em conclusão: o lamentável episódio não terminou, pois devemos esperar que os fatos que não sensibilizaram o corporativismo da Justiça paulista encontrem seu reconhecimento, primeiro pela comissão e depois pela Corte Interamericana, cujas decisões são de cumprimento obrigatório em nosso país.

Nesta era, tal qual a que vivemos, onde cada um escolhe as regras de comportamento que melhor lhe convém, sem nenhuma ou muito pouca relação com a dimensão pública, não pode ser no campo político que as exigências de mais equilíbrio moral irão acontecer. As corriqueiras mudanças para não mudar, fantasiadas de resolução de problemas, não podem deixar revelar uma reprodução das ilusões para a sedução do homem-massa.

Ao refletir sobre a Guerra nos dias atuais e como podemos defini-la nas suas diversas formas de expressão, Enzensberger (2002, p.15) nos fala de uma *guerra molecular* que se alastra pelo mundo, caracterizada pela ausência de uma ideologia, aparentando muito mais uma *ânsia da agressão vazia*. Daí ele argumenta que:

Há muito que a guerra civil penetrou nas metrópoles. Suas metástases pertencem ao cotidiano das grandes cidades, não só de Lima a Johannesburg, de Bombaim e Rio de Janeiro, mas de Paris e Berlim, Detroit e Birmingham, Milão e

Hamburgo... A guerra civil não vem de fora... É sempre desencadeada por uma minoria.

O autor tenta estabelecer uma relação que caracteriza o atual modelo de guerra civil que se espalha pelo mundo de maneira indistinta no que diz respeito à região, classe, renda ou desenvolvimento econômico. Particularmente, nos países periféricos, há algo que nos articula: as *guerras moleculares* adaptadas a cada lugar. Uma guerra sem ideologia que torna seus participantes incapazes de distinguir que, muitas vezes, tudo pode ser reduzido a uma luta de *perdedores contra perdedores*. A estes participantes, Enzensberger (2002, p.15) chama de *autistas*, pois são incapazes de discernir o que estão fazendo.

Ainda, segundo este autor ( 2002, p.16-17):

O que nos chama atenção em todas elas é o caráter autista dos criminosos, assim como sua incapacidade de distinguir entre destruição e autodestruição. Nas guerras civis do presente esvaiu-se a legitimidade. A violência libertou-se completamente de fundamentações ideológicas... Os guerrilheiros latino-americanos não se incomodam em chacinar os mesmos camponeses em cuja luta por libertação eles estariam supostamente engajados; conluíus com os barões da droga ou com agentes secretos não lhes parecem problemáticos, mas naturais. O terrorista irlandês utiliza-se aposentados como bombas vivas e manda para os ares carrinhos de bebês... Quem não possui uma pistola é considerado um verme (2002, p. 16, 17).

Nesse mesmo sentido, Luiz Mir (2004, p.35-82)) efetiva uma análise que traduz a crueza da democradura brasileira, tentando vasculhar os meandros dos discursos que correlacionam Estado e Sociedade de tal forma que o resultado é o fenômeno das “cidades balcanizadas em guetos irreconciliáveis” exatamente porque a nossa “República não consegue se dissociar de sua genealogia... o fenômeno ocorre em todo o Brasil, mas agrava-se nas Regiões Metropolitanas de Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba.

Mas é através de John Pilger (2004, p.13) que nós voltamos ao cenário mundial e buscamos encontrar uma relação de extermínio dos pobres sobreposta por valores econômicos, encabeçados pelas multinacionais.

O autor concorda com a tese da democracia reduzida a um ritual eleitoral e que os interesses econômico-financeiros das multinacionais estão acima de qualquer valor em defesa da dignidade humana. Admite, também, a prostituição do meio acadêmico quando afirma:

Aqueles que dispõem de recursos sem precedentes para compreender esta problemática, entre eles tantos professores e pesquisadores das grandes universidades, omitem publicamente este conhecimento; é provável que nunca antes tenha feito tamanho silêncio).

Agora, o conceito de *guerra ao terrorismo*, criado pelo subsecretário de Estado americano, Paul Wolfowitz, conduz metade do mundo a um clima de terror e insegurança, que só beneficia aos donos do poder. A atual *guerra ao terrorismo* substituiu o anterior conceito do *perigo vermelho* nos tempos da União Soviética e, em seguida, o conceito de *guerra contra as drogas*, lá pelos idos dos anos 80.

O extermínio dos pobres, nos países periféricos, pode adotar estratégias sofisticadas. De acordo com o Comitê de Sanções das Nações Unidas, o fornecimento de óxido nítrico pode ser proibido sob a suspeita de uso bélico, quando, de fato, é comumente usado em partos cesarianos para deter as hemorragias das mães e salvar-lhes a vida. Temos então um infanticídio mascarado de políticas de sanções da ONU, que tem como suposto objetivo destituir ditadores. Se os números pudessem vir à tona, revelariam que este tipo de política das grandes potências, baseadas em retaliações a governos ditatoriais, jamais teve o resultado oficial esperado. É de se suspeitar sobre a insistência em políticas fracassadas que mais parecem ações de extermínio aos pobres e insatisfeitos do Terceiro Mundo.

### 3 Quando a Liberdade e a Democracia tornam-se caminhos para o Terrorismo e o incremento da acumulação de capital pelos ricos.

Os problemas que originaram o pensamento político-jurídico moderno repetem-se no presente, num cenário novo, porém, com enredo permanentemente repetitivo. Os conflitos entre justiça e lei, indivíduo e Estado, liberdade e igualdade e o acesso em distribuição da propriedade privada, sempre estiveram de alguma maneira presentes nos debates mais profícuos da teoria social e político-jurídica. Entretanto, o misticismo próprio do ser humano, quando traduzido em ideologias ou teorias científicas, fez crer na possibilidade palpável de que uma paz celestial poderia ser construída na terra. Tanto os socialismos quanto os

liberalismos tinham este ideal. O otimismo iluminista fundamentou a perspectiva de um ideal quase paidéico da construção de uma nova sociedade, via a construção de novas instituições, e a reforma educativa, para um novo homem como a solução das questões fundamentais.

O conceito de *Razão de Estado* é literalmente um conceito moderno. É fruto do velho dilema entre justiça e lei, indivíduo e Estado, liberdade e igualdade, caos e ordem. É reflexo da busca permanente em estabelecer limites à liberdade de maneira que não venha a pôr em dúvida os fundamentos de um Estado que mantém a ordem, propriedade privada e a vida. Relacionar aquele conceito diretamente à questão da propriedade pode nos reservar uma armadilha, pois estas questões são antes de tudo modernas, para depois, tornarem-se propriamente liberais ou socialistas.

É preciso, então, definir a perspectiva da nossa abstração para que o recorte epistemológico se torne plausível ao entendimento. Ordem, justiça, lei e liberdade formaram a pedra angular do nosso objeto de observação. As interfaces entre estas dimensões formam um universo mais amplo de observação, que nos orienta ao entendimento do problema.

O conceito de *Razão de Estado* une tudo isso. Abriga cada um daqueles elementos e lhes dá dinâmica, porque, nos fatos da vida real, acrescenta outras dimensões, tais como: os interesses de classe e economia.

Já no sentido oposto, tudo indica que o maior problema sobre as origens do terrorismo moderno e moderno-contemporâneo é que, por mais distante que possamos chegar nesta *busca das origens*, temos sempre que voltar nossa atenção para o assim chamado: Terrorismo de Estado.

Ao mesmo tempo em que a criminologia hodierna não possui teoria elaborada no sentido de explicar o crime organizado e o terrorismo, o próprio direito penal está adaptando-se às novas circunstâncias, que, por sua vez, muitas vezes entram em confronto com o direito constitucional e induzem, também, a uma nova reflexão sobre a relação entre ambos.

As mudanças institucionais, os seus impasses e progressos refletem, antes de tudo, o jogo quase sempre conflitante de interesses entre grupos de pressão. Os próprios discursos que orientam ou propõem tais mudanças podem ser, muitas vezes, de maneira contraditória, um dos principais fatores mantenedor da velha ordem. Os discursos de transformação muitas vezes adiam as mudanças mais necessárias e estruturais. Como saída, a opção escolhida tem sido o extermínio dos pobres, principalmente, no Terceiro Mundo.

A relação entre crime organizado e política é de tal intimidade que já é comum derrubar o traficante que financia o concorrente ao cargo público, para afetá-lo no financiamento de suas campanhas políticas.

Na economia, a *vantagem competitiva* entre os países, muitas vezes, forma-se e desenvolve-se em função da relação promíscua entre as dimensões formal/legal e a informal criminosas.

Ainda não há tanta certeza na identificação quanto às relações entre terrorismo e Estado. Primeiro, porque é muito mais apropriado pensar terrorismo como característica de Estado que o contrário. Não podemos esquecer que os filósofos do século XVII, particularmente Hobbes, já haviam chamado atenção para esta questão contextualizada no seu tempo. Segundo, que o fenômeno possivelmente chamado de anti-Estado se confunde entre oposição e manutenção do *sistema*, particularmente, quando se envolve com o crime organizado. Enquanto o crime organizado, após a conquista do Estado, rumo para dimensão econômica, o terrorismo parece estar mais preso à questão política. Entretanto, se é anti-Estado, serve-se dele. Em terceiro, as ações terroristas do Estado sempre ocorrem em condições de sigilo, o que dificulta identificar em que nível se deu a participação do Estado num tal atentado.

As mutações que os fenômenos criminais apresentam atualmente apontam para a cautela nas interpretações. Tem sido um desafio separar “Terrorismo de Estado” de qualquer outra modalidade de ato terrorista. Uma outra questão, também desconcertante, é sobre a possibilidade de isolar o fenômeno do terrorismo, do fenômeno do mal. Não por acaso, e com frequência, encontraremos o terrorismo anti-Estado como uma reação ao Terrorismo de Estado. Mesmo assim, seja por via do Estado ou anti-Estado, o grau de atrocidade inerente ao fenômeno nos impõe uma reflexão não só política, mas também sobre o que venha ser *o mal*. Sobre a sua existência e formas de manifestação.

É difícil, talvez impossível, encontrar um movimento ou “facção” terrorista como fenômeno isolado. Talvez, mais difícil ainda, seja encontrar alguma moralidade para qualquer destas ações que não esteja escondendo questões subjetivas da ordem de uma psicologia individual perversa.

O conceito de *Razões de Estado* nos remete imediatamente ao conceito de ordem no sentido moderno. A idéia de uma sociedade do controle e do descontrole continua sendo pano de fundo deste trabalho, mesmo que a ênfase não esteja mais nestes conceitos. Permanece, sim, o antigo dilema entre ordem, liberdade e igualdade, aparentemente, cada vez mais difícil de ser equacionado.

A segunda metade do século XX, particularmente os anos 80 e 90, apresentam uma íntima relação entre o crime organizado e o fenômeno do *novo terrorismo*. E, intermediando esta relação, encontra-se o problema da corrupção.

Ainda não está clara qual é a relação entre os novos modelos de terrorismo que se inicia nos anos 90 e o Estado. Como foi abordado em *Uma Hermenêutica do Crime* (2006), é visível que o chamado *crime organizado* não é atualmente um fenômeno anti-Estado. Porém, quanto ao *Novo Terrorismo* ainda é muito recente para afirmações definitivas. Tudo indica ser um movimento anti-Estado. Mas, a sua relação com o crime organizado, que lhe dá sustentação e cobertura, nos induz a uma dúvida. Mesmo indiretamente, poderia o *Novo Terrorismo* sobreviver sem a existência do Estado? O que já está claro é que o novo movimento terrorista não tem uma relação direta com uma oposição ao capitalismo. É bem verdade que *O Capital* e o *Manifesto Comunista* foram substituídos pela Bíblia e o Alcorão. Por isso, fundamentalismos cristãos e muçulmanos fomentam Terrorismos de Estado e insurretos.

Como não existem fórmulas mágicas para a resolução destes problemas, os velhos antagonismos, fundadores da modernidade, tais como liberdade e igualdade, tornam-se objeto de estudo no mundo das idéias e alvos de violações no mundo das relações concretas. Neste contexto, parece que o maior dilema do Estado moderno-contemporâneo vem a ser, na sua versão de Primeiro ou Terceiro Mundo, o de violar as próprias leis que este Estado cria e se propõe zelar.

Estas preocupações estão muito bem colocadas nas reflexões de Jean-Marie Guéhenno (2003, p.54-55) e Giorgio Agamben (2004, p. 13-49)). Para o primeiro,

O Estado não é mais o ponto de passagem obrigatório entre o particular e o geral, entre o interesse público e o particular. Sua permanência também está sendo repensada, à medida que se modificam as fronteiras entre atores públicos e atores privados, e que os atores privados se transformam em portadores e gestores dos interesses públicos. A política se privatiza, e as atividades privadas adquirem um significado político. Em meio à desintermediação política, o Estado não é mais o ponto central em torno do qual se organiza uma comunidade política. Ainda é importante, mas deve, a cada dia, humildemente, justificar sua utilidade junto aos atores que lhe fazem concorrência.

Ao mesmo tempo em que, para Agamben:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político...

Diante do incessante avanço do que foi definido como uma “guerra civil mundial”, o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea... O Estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo... De fato, tanto no direito de resistência quanto no estado de exceção, o que realmente está em jogo é o problema do significado jurídico de uma esfera de ação em si extrajurídica...

A lacuna não é interna à lei, mas diz respeito à sua relação com a realidade, à possibilidade mesma de sua aplicação. É como se o direito contivesse uma fratura essencial entre o estabelecimento da norma e sua aplicação e que, em caso extremo, só pudesse ser preenchida pelo estado de exceção, ou seja, criando-se uma área onde essa aplicação é suspensa, mas onde a lei, enquanto tal, permanece em vigor.

Podemos então levantar a seguinte questão: se neste *vazio jurídico* o Estado não comete crimes, assim também, o indivíduo?

As liberdades individuais tornam-se uma ameaça num ambiente quando, através delas, a barbárie, na sua versão pós-moderna, retorna em grande estilo. É neste cenário que estamos buscando explicações para o *novo terrorismo*, com facetas político-ideológicas, econômicas, cultural-religiosas e visivelmente criminosas.

Deste modo, as atividades irregulares e ilícitas do próprio Estado parecem ser a única via de retomar algum controle onde já não há mais controle algum. Talvez, por isso, seja tão importante justificar as violações de direitos, que nunca foram plenamente realizados em lugar nenhum. Pois, é justamente o *indivíduo*, que só participa deste sistema legitimando-o, vez por outra nas urnas, que mais tem a perder com as renovadas aberturas de temporadas de *caça às bruxas*.

Uma vez que a manutenção do *controle* implica na manutenção da consciência de massa, já não é possível que haja, individualmente, alguma possibilidade de compreensão e aceitação de todos esses problemas em questão. Se há um grande risco nesta retórica das *garantias individuais*, há também, em interceptar as trilhas pelas quais os crimes pós-modernos costumam trilhar, quando resguardados naquelas garantias. Se é possível falar de uma *guerra civil mundial*, como afirma John Pilger (2004), talvez já não seja mais possível falar, com tanta distinção, em Segurança Pública e Segurança Nacional. Estes, assim como todos os outros desafios, possuem um peso muito maior para os países periféricos com as suas incipientes democracias. Para nós, periféricos, economicamente atrasados, ainda temos que nos desvencilhar do velho e defasado uso político das nossas polícias e tribunais. Este problema se torna particularmente grave no nosso meio, uma vez que demonstramos imenso

prazer em servir ao sistema corrupto e fraudulento, que dinamiza países como o Brasil. Prazer temos em nos apresentar como grande autoridade perante o outro, historicamente fraco e oprimido, o pobre.

Prossegue então, a mesma dificuldade quanto ao debate sobre a democracia moderna. Parece ser possível identificar com clareza, no Brasil e no mundo, este tipo de paradoxo em que os limites entre democracia e exceção já não estão tão claros. É seguindo essa idéia que buscamos trazer este debate o mais possível para o plano da nossa realidade. Para a realidade do mundo da rua.

Enquanto característica fundamental da atividade policial, a *discricionariade* torna-se uma lacuna de poder estatal ou, pelo menos, uma figura de duas face: *Janus*, o deus de duas faces. A soberania da lei que regula o agente e a concomitante discricionariade flexibiliza seu poder de ação, mesmo considerando-se as vinculações de tais ações à “realidade da rua”, ao notar que o universo policial e o teórico-jurídico mantêm-se relativamente afastados enquanto realidades factuais, porém unidos pela mesma ideologia de repressão de classe.

O princípio da legalidade para que se torne veio condutor da ação policial implica numa articulação de outras dimensões, nem sempre tratadas com atenção nos estudos brasileiros que abordam a relação entre polícia, crime e justiça.

Esse tipo de reflexão torna-se importante quando percebemos a necessidade de entender as interfaces das instituições que compõem o *Não-Estado de Direito*, no Brasil.

Neste contexto, a participação da imprensa na construção de um sentimento de insegurança, do qual os políticos se apropriam, fazendo promessas quase religiosas de segurança e paz, é problema no mundo todo. Mas, é no Brasil, que a observação deste fenômeno nos chama atenção.

A manipulação de dados estatísticos acompanha este ritmo, e não por acaso, a falta de confiança nas estatísticas, desde sua aferição até interpretações, só pode induzir à redução de problemas generalizados, aos costumeiros fatos isolados. Por isso, a crise de legitimação do Estado alcançou sobremaneira a instituição policial. Num país em que as polícias nunca tiveram dificuldade em transformar provas ilícitas em provas lícitas, muitas vezes, com a participação de juízes e advogados, como esperar uma subordinação à lei que, por tanto tempo, foram incitadas a violar?

A confusão hermenêutica realizada pelos operadores do direito em nome da paz social só faz agravar tal problema. Como bem disse o procurador de Justiça de Goiás, Edison Miguel da Silva Júnior: “Levar *baculejo* é legal? A resposta é óbvia. Não, não é legal levar *baculejo*”

(2006, p.01). Entretanto, buscando uma forma de dar sentido às ações do Estado, mesmo sendo evidente que estas ações ferem a ordem constitucional, este mesmo autor vai buscar, no Código de Processo Penal, a justificativa legal para violação das garantias individuais no mundo da rua.

Ao citar do art. 240 o seu parágrafo 2º: “quando houver fundada suspeita”, está aí, talvez, a busca de alguma moralidade para uma ação antijurídica por parte de representantes do Estado. Mesmo assim sabemos que, por sua vez, a *fundada suspeita* não pode estar fundamentada em elementos subjetivos. Porém, como a *fundada suspeita* não estará fundamentada em elementos subjetivos, se, nas conhecidas *blitz*, o cidadão é parado sem que se tenha mostrado em situação suspeita? Segundo o autor, “a doutrina interpreta extensivamente esse meio de prova (acautelatória e coercitiva), para autorizar, além da *inspeção* do corpo e das vestes, a revista em tudo que estiver na esfera de custódia do suspeito, como bolsa ou carro” (2006, p.02). Pois é exatamente aí que residem duas questões fundamentais: primeiro, o indivíduo é suspeito do quê, ao ser parado arbitrariamente numa *blitz*, ao voltar do seu trabalho ou em passeio com a família? Segundo, esquecem os defensores da *blitz* que, além de não haver respaldo legal, ou seja, regulamentação para as ações da polícia no mundo da rua, O Código de Processo Penal aplica-se àquele que responde ao *devido processo penal*. Mas, é verdade que há no seu artigo 3º “*A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação análoga, bem como o suplemento dos princípios gerais do direito.*” Não obstante, é verdade também que, como bem lembra o prof. Paulo Rangel, em Direito Processual Penal, edição revisada de 2006, p.03,

A Constituição da República Federativa do Brasil proclama, em seu artigo 5º, LIV, *que ninguém será privado da liberdade de seus bens sem o devido processo legal*. O princípio significa dizer que se devem respeitar todas as formalidades previstas em lei para que haja cerceamento da liberdade (seja ela qual for) ou para que alguém seja privado dos seus bens .

É possível, então, ter o artigo 3º do nosso CPP, como inconstitucional, por ferir mesmo alguns incisos do artigo 5º da Constituição Federal pátria. E, além disso, significa afirmar também a única legalidade possível para as violações de direitos que costumeiramente caracterizam as *blitz*, está no artigo 3º do CPP, por sua vez inconstitucional?

Mais uma vez, a margem da legalidade se torna tênue. Poder e abuso de poder se confundem, dando espaço para que as omissões tenham justificativas.

A prática corriqueira do abuso de autoridade, chegando mesmo ao uso corriqueiro do constrangimento psicológico e violência física, não está vinculada apenas às características institucionais. O contexto em que estas práticas acontecem remontam à *arquitetura institucional* que caracteriza um determinado Estado. As mentalidades e ideologias que lhe dão dinâmica são, por sua vez, de suma importância.

A ameaça de prisão não pode reduzir a criminalidade porque os criminosos já se “acostumaram” aos castigos aplicados pelo *ping-pong* entre polícia e judiciário. Como diz o professor Sampaio Filho(2005,p.10):“*não é o desrespeito aos direitos e garantias constitucionais que salvará o sistema judiciário, mas, sim, sua reestruturação... Cumprir as normas referentes à prisão não é subserviência ao preso, mas respeito à ordem constitucional... “.*

O objetivo é entender a distância entre o direito e a atividade policial no Brasil e mostrar que esta distância não é resultado de uma “mão invisível”. Muito pelo contrário, vivemos num Estado *democrático de exceção* que sempre foi pensado para ser assim. Ao mesmo tempo, não se trata aqui de uma denúncia, ou de um julgamento do trabalho policial ou judiciário. Até porque, a polícia, enquanto integrante de um *sistema*, apenas revela, através do seu *modus vivendi*, mazelas e contradições que, no conjunto, as relações de poder, com muito esforço, tentam esconder.

#### 4 À guisa de conclusão: Por que as Garantias Individuais e a Democracia estão em ameaça?

Já é consenso que a Segurança Pública não é assunto apenas de polícia. Os problemas que aí desembocam são resultados de uma complexa teia de atores, instituições e interesses dos mais variados. A luta pela não-politização da polícia tem sido amplamente alardeada, num momento, exatamente, em que este problema tende a se agravar. Deixamos de ter um inimigo claro, um ponto focal a ser combatido. Agora, que a globalização disseminou todas as formas de crimes, não é de estranhar que o nosso vizinho da rua venha ser descoberto como um líder de uma perigosa célula terrorista. É evidente que esta realidade é sordidamente manipulada pela imprensa e políticos de prontidão. Mas, é verdade também, que essa *camuflagem sócio-cultural*, que já vinha sendo muito bem explorada, pelo fenômeno que passou a ser denominado *crime organizado*, induziu ao desespero autoridades e polícias inteiras, diante do

fato de verem seus anos de formação, em academias, escorregarem pelo ralo, com a mesma rapidez que um assalto a banco é feito via internet.

A crise institucional que assola este país e este continente acirra-se a cada momento. Os governos latinos tentam abafar as explosões dos bolsões de pobreza, mas a miséria da maioria faz arrastar o desencadeamento para ações de revolta. Por que 20 anos depois do fim das ditaduras, a América Latina não conseguiu consolidar a democracia na sua versão real? Por que, na entrada do século XXI, este continente ingressa numa nova era, contando 100 milhões de pobres mais 80 milhões de indigentes?

Com certeza todas as respostas levarão ao problema da corrupção que caracteriza o *modus operandi* das elites latinas. Na verdade, por aqui, a corrupção em todas as suas modalidades, torna-se um modelo de relação social atrelado a uma filosofia de vida. Como resultado, temos a discrepância em tudo que se refere à propriedade privada e o bem-estar social. Economias com índices pífios de crescimento e na contra-mão das tendências observadas nos países desenvolvidos; aumento de impostos, justificados para suprir o gasto público, na verdade, locupletam as históricas e insanas oligarquias, agora travestidas de partidos políticos.

As instituições que compõem o Estado no Brasil e, no continente latino, não estão funcionando de forma que possam preservar a ordem e a paz social sem autoritarismo e violência institucional. Isto porque os governos insistem em renovar o “pacto colonial”. Como resultado, as rebeliões só fazem crescer, grupos insurretos são igualados a grupos buscadores de direitos e todos passam a ser chamados de “movimentos sociais”. As estratégias de disfarce da nossa tragédia estão falhando, deixam despida uma flagrante *crise institucional*. Resta saber até quando elite e povo conseguirão manter este pacto de miséria, em que fortunas ilícitas aparecem e crescem, ou seja, poucos angariam quase tudo e muitos se contentam com migalhas.

Na América Latina, são as consecutivas crises políticas que revelam o enfraquecimento das instituições, fragilizadas pelos mais diversos tipos de corrupção. O desempenho institucional fraco neste continente revela a superficialidade destas democracias, compromete o tempo necessário para o seu amadurecimento. O que vem sendo chamado de “golpe popular”, a revolta das massas, é muito mais consequência do que causa da nossa crise institucional. Não se trata apenas de fases de um processo das democracias em andamento. Sinaliza também para o impasse na manutenção de governos e instituições neopopulistas.

No Brasil, o momento que este país atravessa, lembra muitos aspectos da crise do populismo nos anos 50 e 60 do século XX. Naquela época, o que passou a ser apontado como

esquerda, era muito mais os filhos renegados da direita. Hoje, guardadas as devidas diferenças, um partido de esquerda assume o poder e frustra as expectativas populares, adotando uma política de governo acanhada e conservadora.

Nos idos dos anos 50 e 60, observou-se a gradativa orquestração, particularmente das massas urbanas, de protesto contra o modelo conservador-excludente brasileiro. Os grupos dominantes, comumente chamados de elites, encerraram mais um lapso de democracia, iniciando uma ditadura civil-militar que durou vinte anos.

Agora, a desprezada possibilidade de fechamento do regime pode ocorrer exatamente por estar no poder um neopopulismo de esquerda, que adota políticas ortodoxas tipicamente usadas pela direita e frustra, mais uma vez, os anseios das massas que colocaram a Esquerda no poder.

As elites acadêmicas, por sua vez, estão mais preocupadas com análises politicamente corretas. Traduzem reportagem de jornal em linguagem bordada e dizem que estão fazendo ciência. Enquanto isso, as outras elites, a política e a econômica se embalam em fortunas sórdidas, ao custo do genocídio da população brasileira. Os “movimentos” sociais, ou melhor, os novos modelos de revolução se embasam em princípios de “raça”, “terra” e “teto” que parecem não levar a lugar algum. Destes grupos, seus líderes, apesar das contestações, estão quase sempre imitando as elites, ou seja, esperando pela oportunidade de um “golpe”, forma costumeira de ascensão social no Brasil. Instigam as massas para que estas abram caminho para novas lideranças igualmente aventureiras e inescrupulosas. A esperança de que adolescentes ridiculamente risonhos, porque são estupidamente consumistas e indiferentes, orientados por líderes igualmente ignorantes, possam fazer algum peso no rumo das necessárias mudanças deste país, não passa de mais uma ilusão.

O mais difícil de tudo isso é convencer o injustiçado de que o que prevalece é o cumprimento da justiça.

Antes, durante todo o século XX, a violação de Direitos Humanos ocorreu exatamente sob a bandeira da defesa da democracia. Agora, a violação de todos os direitos torna-se justificada por conta da luta contra o terrorismo internacional.

A grande dificuldade em definir este novo terrorismo está exatamente na relação promiscua que existe entre os interesses de Estado crescentemente subordinados aos interesses macroeconômico das multinacionais.

Em paralelo ao mito do *paraíso tropical*, talvez até como consequência, a retórica da Nova República, aqui no Brasil, atribuiu à democracia o significado de obtenção de um conjunto de coisas boas. Foi fácil estabelecer e manter esta distorção, uma vez que, neste

contexto, a democracia foi reduzida ao ritual de eleição. É claro que a desigualdade econômica empobrece também a legitimidade do conflito e debate político. Este cenário político, pouco a pouco, foi sendo definido muito mais pela competência da propaganda do que pela luta ideológica. Apesar deste fenômeno está sendo observado em quase todo o mundo ocidental, é nos países periféricos que acontecem as conseqüências mais perversas.

Temos então o tom do que ainda possuímos como Segurança Pública de Estado. Esta estrutura de Estado, constituída para garantir a não distribuição da riqueza e, ao mesmo tempo, democratizar a repressão, é comumente legitimada pela distorção do princípio de que *o todo está sobre as partes*, traduzido comumente no sentido de evocar *os interesses coletivos sobre os individuais*. Tal distorção ocorre exatamente porque o que determina o que vem a ser *vontade geral* é sempre alguém incorporado de alguma autoridade no exercício de uma função pública em nome do Estado, porém, subserviente ao poder de classe.

Não, por acaso, o operador do direito no Brasil serve-se dos arremates legislativos, buscando encobrir e legitimar, em alguma medida, as características autoritárias típicas do Estado e do direito neste país. Só desta forma pode-se encontrar algum respaldo legítimo e legal para a ação policial no mundo da rua, no Brasil, além de todas as omissões e prevaricações de outras instituições sobre o sistema prisional brasileiro.

Como consolo do nosso imemorable passado, resta lembrar que, como bem fez Anchieta, depois de acasalar com as índias, foi se santificar, escrevendo poesias na areia das praias. Não matou nem roubou ninguém, apenas algumas virgindades. Só não podia adivinhar que, aquelas belas praias tropicais, originariam um Brasil, no qual, quem não cheira, lava e quem não lava nem cheira se diverte com os entretenimentos bancados por quem cheira e lava.

## Referências

- AGAMBEM, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004
- BICUDO, Hélio. “Castelinho: um julgamento inconcluso” site Última Instância, data 11/10/2006 p.1-2
- BARROS, João de. “As Idéias de Marcola”. *Caros Amigos*, n. 111, p.26, jun.2006.
- \_\_\_\_\_ “A Conversa Proibida de Marcola”, *Caros Amigos*, n. 112, julho, 2006, p. 26-27
- DELPIROU, Alain; LABROUSSE Coca Coke.: *Produtores, Consumidores, Traficantes e Governantes*. São Paulo: Brasiliense, 1988
- ENZENSBERGER, Hans Magnus. *Guerra Civil*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2002
- FAUSTO, Boris. *O Pensamento Nacionalista Autoritário*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001
- GOLDSTEIN, Herman. *Policinando uma Sociedade Livre*. São Paulo: Edusp, 2003
- GUÉHENNO, Jean-Marie. *O Futuro da Liberdade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003
- LEMBO, Cláudio. Entrevista. *Folha de São Paulo*, São Paulo, A11,31 dez.2006.
- HERBAS MarcoWillian. *Entrevista*. Disponível em: <<http://www.oglobo.com.br>> Acesso em: 17 nov.2006.
- HOBBSBAWN, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX*. São Paulo Cia. das Letras, 1995.
- JUSTIÇA GLOBAL *Direitos Humanos no Brasil 2003: Relatório Anual do Centro de Justiça Global*. São Paulo maio 2004.
- MAGGESSI, Marina Entrevista. *Isto é. (local)*, n. 1939, p.10-12, 20 dez.2006.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 1993

- MIR, Luís. *Guerra Civil: Estado e Trauma*. São Paulo: Geração Editorial, 2004
- MOLINA, Ricardo. Entrevista. *Fórum*, (local),n.40,p.10,jul. 2006.
- MUSSOLINI, Benito. *O Estado Corporativo*.Disponível em:<http://www.livrosgratis.com.br>>Acesso em: 05 abr.2001.
- NEGRI, Antonio. *De Volta: Abecedário Bioplítico*. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- PILGER, John. *Os Novos Senhores do Mundo*. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- PROCÓPIO, Argemiro. A presença do narcotráfico na economia informal. In (Org.) SANTOS, *Theotônio dos Globalização e Integração das Américas*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2006.
- SALAMA, Pierre. *Pobreza e Exploração do Trabalho na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 1999.
- SAMPAIO FILHO, Walter Francisco. *Prisão em Flagrante*. São Paulo: Rideel Editora, 2005.
- SILVA JÚNIOR, Edison Miguel. Levar baculejo é legal? Busca pessoal na persecução penal. *Jus Navegandi*, 21 out. 2006.
- SILVA LIMA, William da. *Quatrocentos Contra Um: uma história do Comando Vermelho*. São Paulo: Labortexto Editorial, 2001.
- VIANNA, Oliveira. *Instituições Políticas Brasileiras*. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1987..
- ZAVEVERUCHA, Jorge. *FCH, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2005.